

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial nº 229/2004

de 1 de Dezembro

Verificando-se que os alunos internos das escolas públicas são obrigados a, de novo, matricular-se anualmente, preenchendo os boletins de matrículas, ao invés duma inscrição automática e isenta de quaisquer custos;

Constatando-se que tal procedimento se mostra supérfluo, proquanto a inscrição dos alunos em tais situações pode ser suprida pelos mecanismos da escrituração-escolar a nível das secretarias das escolas;

Convindo alterar tais práticas, que contrariam os princípios preconizados pelo Governo, no âmbito da reforma do Sector Público, no uso das faculdades que são conferidas pelo Decreto Presidencial nº 16/2000, de 3 de Outubro, com efeito imediato, determino:

Artigo 1. Os alunos internos das classes sem exame beneficiarão de inscrição automática para a classe seguinte, logo após o término do ano lectivo, inscrição essa que ocorrerá a título não oneroso.

Art. 2. Nos Ensinos Secundário e Técnico Básico e Médio, os pagamentos que se mostrarem necessários serão efectuados no ano lectivo respectivo, nos termos do despacho de 24 de Dezembro de 2002, de S. Exa. a Vice-Ministra da Educação, atinente a simplificação de procedimentos nas matrículas e inscrições.

Art. 3. São suspensos os pagamentos que se vinham realizando no Ensino Básico, até orientação contrária.

Ministério da Educação, em Maputo, 9 de Agosto de 2004. —
O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

MINISTÉRIO DAS PÊSCAS

Diploma Ministerial nº 230/2004

de 1 de Dezembro

Por Decreto nº 62/98, de 24 de Novembro, foi criado o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala (IDPPE), cujo Regulamento Interno foi aprovado pelo Diploma Ministerial nº 7-C/2000, de 7 de Setembro.

Pelo despacho do Ministro das Pescas de 26 de Abril de 2000, publicado no Boletim da República, 1ª série, nº 17, foram criadas as Delegações Provinciais do Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Sofala, Inhambane, Maputo e Estações Pesqueiras do Niassa (Metangula) e de Tete (Nova Chicôa).

Nestes termos, tornando-se necessário definir as funções e estruturas das Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala (IDPPE), o Ministro das Pescas determina:

Único. É aprovado o Estatuto-Tipo das Delegações do IDPPE em anexo, e que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério das Pescas, em Maputo, 19 de Junho de 2003. — O
Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Estatuto – Tipo, as expressões nele constantes têm o seguinte significado:

- a) IDPPE – Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala;

- b) Delegação Provincial do IDPPE – A representação do IDPPE a nível da província; e também designado por IDPPE;
- c) Estação Pesqueira Autónoma – A representação do IDPPE a nível da província, onde ainda não existe Delegação;
- d) Estação Pesqueira – A representação da delegação a nível do distrito;
- e) Pesca de Pequena Escala – A que abrange a pesca artesanal e a semi-industrial com o sistema de conservação à gelo;
- f) Pequena Produção Pesqueira – A produção resultante dos subsectores da pesca artesanal e pesca semi-industrial;
- g) Posto de Extensão – O local onde está baseado um extencionista responsável pelo estabelecimento de contactos regular entre as comunidades pesqueiras e a representação local do IDPPE, Delegação ou Estação Pesqueira.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

ARTIGO 2

(Natureza e objectivos)

1. A Delegação Provincial do IDPPE é o órgão representativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala (IDPPE), a nível da província, criado nos termos do nº 2 do artigo 3 do Decreto nº 62/98, de 24 de Novembro, de criação do IDPPE.

2. A delegação tem por objectivo garantir a nível da província o cumprimento das atribuições e competências definidas pelo IDPPE e contribuir para a elaboração de planos e projectos na sua área de influência com vista a implementação de políticas e programas de desenvolvimento da pesca de pequena escala.

ARTIGO 3

(Funções)

São funções da Delegação Provincial do IDPPE as seguintes:

- a) Realizar estudos sócio-económicos e tecnológicos;
- b) Manter actualizada a informação estatística e outras informações relativas à pesca artesanal e promover a sua disseminação;
- c) Promover e realizar acções de experimentação, extensão e formação para o fomento da pequena produção pesqueira;
- d) Promover acções no âmbito da capacitação organizacional, de gestão, poupança e crédito e do entendimento das questões de género nas comunidades pesqueiras;
- e) Coordenar e orientar a nível provincial as intervenções das instituições e organizações não-governamentais, no âmbito da pesca de pequena escala.

ARTIGO 4

(Áreas de actividade e intervenção)

1. A Delegação Provincial do IDPPE desenvolve as suas actividades nas seguintes áreas de trabalho:

- a) Sócio-económico e organizacional;
- b) Tecnológica e de infra-estruturas;
- c) Estatística.

2. As actividades da Delegação orientam-se nas seguintes linhas de intervenção:

- a) Estatísticas da pequena produção pesqueira;
- b) Estudos sócio-económicos e tecnológicos da pequena produção pesqueira;

- c) Experimentação e extensão Pesqueira contemplando as áreas de tecnologia de Pesca e de Pescado;
- d) Promoção de grupos associativos, de gestão participativa dos recursos e da actividade pesqueira e outras organizações de base comunitária, e do sector privado;
- e) Diagnósticos e outros estudos relativos às infra-estruturas, equipamento e serviços de apoio à pequena produção pesqueira.

CAPÍTULO III

(Estrutura e competências)

ARTIGO 5

(Estrutura)

A delegação tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Repartição de Tecnologia Pesqueira;
- c) Repartição de Desenvolvimento Social;
- d) Repartição de Pessoal e Finanças;
- e) Estação Pesqueira.

ARTIGO 6

(Direcção)

1. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado, nomeado pelo Ministro das Pescas sob proposta do Director Nacional do IDPPE, ouvido o Governador da Província.

2. No exercício das suas funções, o Delegado subordina-se ao Director Nacional do IDPPE, e paralelamente presta contas ao Director Provincial das Pescas.

3. A Estação Pesqueira é dirigida por um Subdelegado ou chefe de Estação, nomeados pelo Governador da Província sob proposta do Director Nacional do IDPPE.

ARTIGO 7

(Competências do delegado provincial)

São competências do delegado provincial:

- a) Assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento definidas pelo Governo para o subsector da pesca de pequena escala;
- b) Assegurar o cumprimento das leis que regem a função pública;
- c) Elaborar o relatório anual e proposta de plano de actividades da delegação;
- d) Representar o IDPPE no Conselho Consultivo da Direcção Provincial das Pescas, onde esta exista;
- e) Garantir e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da delegação;
- f) Autorizar as deslocações em missão de serviço do pessoal afecto na delegação;
- g) Propor ao Director Nacional do IDPPE a admissão, promoção, progressão, formação, cessação, demissão e expulsão do pessoal afecto na delegação e/ou Estação Pesqueira do pessoal sob gestão central;
- h) Elaborar os regimentos internos e submetê-los à aprovação da entidade competente.

ARTIGO 8

(Funções da Repartição de Tecnologia Pesqueira)

São funções da Repartição de Tecnologia Pesqueira:

- a) Elaborar propostas de plano de actividades na área de tecnologia pesqueira e garantir a sua execução;

- b) Promover acções de experimentação de pesca e de processamento de pescado, incluindo a formação de pescadores e processadores;
- c) Proceder a recolha de informações estatísticas e promover a sua divulgação;
- d) Apoiar na especificação, instalação, organização, utilização e controlo de infra-estruturas, equipamento e serviços de apoio à pequena produção pesqueira;
- e) Dinamizar o sector privado para o fornecimento de insumos de pesca e manter actualizada a informação sobre os preços e sua disponibilidade;
- f) Elaborar o balanço das actividades e submeter aos Conselhos Restritos e Alargados da delegação, para apreciação e aprovação;
- g) Promover e/ou incentivar os agentes económicos para a comercialização de pescado;
- h) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 9

(Funções da Repartição de Desenvolvimento Social)

São funções da Repartição de Desenvolvimento Social:

- a) Elaborar propostas de plano de actividades e garantir a sua execução;
- b) Promover e assegurar a formação e o acompanhamento técnico das acções de formação dos comités locais de gestão participativa dos recursos e actividades pesqueiras;
- c) Promover as acções de formação e apoio técnico de grupos associativos e outras organizações de base nas comunidades pesqueiras;
- d) Dinamizar e/ou influenciar as instituições financeiras para a concessão de crédito para a pesca de pequena escala;
- e) Contribuir para a divulgação de estudos resultantes de actividades de desenvolvimento e outros temas de carácter sócio-económico;
- f) Proceder à recolha de informações estatísticas no seu âmbito de actuação e divulgar junto dos agentes económicos e da comunidade pesqueira;
- g) Elaborar o balanço das actividades e submeter aos Conselhos Restritos e Alargados para apreciação e aprovação;
- h) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 10

(Funções da Repartição de Pessoal e Finanças)

São funções da Repartição de Pessoal e Finanças:

- a) Elaborar as propostas de planos e orçamento anuais de despesas, e assegurar a execução dos planos aprovados;
- b) Escriturar os livros obrigatórios de contabilidade e elaborar os processos de prestação de contas;
- c) Proceder à liquidação e pagamento das despesas inerentes ao funcionamento da delegação;
- d) Proceder e manter actualizado o registo do património em modelos apropriados;
- e) Gerir e administrar os recursos humanos da delegação;
- f) Garantir a execução de outras tarefas inerentes à administração da delegação;
- g) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 11

(Estação Pesqueira)

São funções da Estação Pesqueira:

- a) Implementar e coordenar as acções de experimentação e extensão e de apoio ao fomento da pequena produção pesqueira junto das comunidades pescadoras sob orientação da Delegação;
- b) Realizar acções de extensão pesqueira junto das comunidades pescadoras sob orientação das Repartições de Tecnologia Pesqueira e de Desenvolvimento Social;
- c) A nível distrital, estas funções serão exercidas pelos Postos de Estação.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

ARTIGO 12

(Colectivos da Delegação)

Na delegação provincial funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo Restrito;
- b) Colectivo Alargado.

ARTIGO 13

(Composição e funcionamento do Colectivo Restrito)

1. O Colectivo Restrito da Delegação é dirigido pelo delegado e tem a seguinte composição:

- a) Chefes das Repartições;
- b) Técnicos a serem designados pelo delegado.

2. O Colectivo Restrito da delegação, reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocado por iniciativa do delegado.

ARTIGO 14

(Competência do Colectivo Restrito)

Compete ao Colectivo Restrito da Delegação:

- a) Avaliar o grau de implementação dos programas e/ou projectos na área de influência da delegação;
- b) Propor as alterações julgadas necessárias às estratégias de intervenção no que respeita ao fomento de pequena produção pesqueira;
- c) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica, relacionados com a extensão pesqueira.

ARTIGO 15

(Composição e funcionamento do Colectivo Alargado)

1. O Colectivo Alargado da delegação é dirigido pelo delegado e tem a seguinte composição:

- a) Subdelegados;
- b) Chefes das Repartições;
- c) Técnicos da Delegação a serem designados pelo delegado;
- d) Extensionistas.

2. O Colectivo Alargado da Delegação, reúne-se uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocado por iniciativa do Delegado.

ARTIGO 16

(Competências do Colectivo Alargado)

Compete ao Colectivo Alargado da Delegação:

- a) Efectuar o balanço periódico das actividades desenvolvidas;
- b) Analisar, propor e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo dos planos da delegação em geral e da pesca de pequena escala, em particular;
- c) Verificar as decisões e deliberações da delegação provincial do IDPPE.

CAPÍTULO V

Disposição final e transitória

ARTIGO 17

(Quadro de pessoal)

A delegação submeterá à aprovação pelas entidades competentes o seu quadro de pessoal.

ARTIGO 18

(Estação Pesqueira Autónoma)

As atribuições da estação Pesqueira Autónoma, obedecem transitoriamente às áreas previstas no estatuto – tipo da delegação provincial.

Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala — IDPPE**Organograma da Delegação do IDPPE**